

**COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME 36.012.579/0001-50 - NIRE 33.300.333.291

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022. DATA, HORA E LOCAL:** 30 de maio de 2022, às 14h30, na sede da COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sala 201/801, Centro, CEP 20.230-070.

**PRESENÇA: TIM S.A.,** sociedade por ações de capital aberto devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 001, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social pelos seus representantes legais abaixo assinados, acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente – Sr(a), Jaques Horn; Secretário(a) – Sr(a), Simone Paulino de Barros. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** (i) Dispensada a convocação em razão da presença de acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) dispensada a publicação do aviso de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, conforme facultada prevista no seu parágrafo 4º. **ORDEN DO DIA: (1)** Revogar a Matriz de Alçadas aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de junho de 2021 ("Matriz de Alçadas"); **(2)** Deliberar sobre a proposta de reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(3)** Aprovar os limites de autoridade dos administradores da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Em primeiro lugar, o acionista aprovou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Posteriormente, após exame dos itens da ordem do dia, o acionista aprovou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias: **(1) Revogar** a Matriz de Alçadas, estabelecendo que quaisquer limites de autoridade dos membros da administração da Companhia passarão a ser definidos nos termos do Estatuto Social da Companhia. **(2) Aprovar** a proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que tem por objetivo (a) otimizar a redação estatutária e (b) refletir, quando aplicável, as regras de representação, alçadas de aprovações societárias e governança corporativa da controladora e única acionista da Companhia, TIM S.A. Conseqüentemente, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar nos termos e na forma da versão consolidada constante do **Anexo I** da presente ata. **(3) Aprovar** os limites de autoridade dos Diretores Estatutários, com base no artigo 7º, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, da seguinte forma: **(i)** o Diretor Presidente da Companhia terá plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato e/ou negócio jurídico, ou perante qualquer autoridade pública, incluindo sem limitações, quaisquer contratos que resultem na aquisição de bens ou serviços, na alienação, doação, cessão ou oneração de ativos, na renúncia de direitos, e na prática de atos de liberalidade, até o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas; e **(ii)** os demais Diretores sem designação específica, terão plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato e/ou negócio jurídico, ou perante qualquer autoridade pública, incluindo sem limitações, quaisquer contratos que resultem na aquisição de bens ou serviços, na alienação, doação, cessão ou oneração de ativos, na renúncia de direitos, e na prática de atos de liberalidade, dentro de suas respectivas áreas de atuação, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas. Os limites de autoridade ora aprovados estão subordinados aos limites financeiros previstos pelo Estatuto Social da Companhia, e deverão ser observados única e exclusivamente para a implementação de operação e/ou para a celebração de negócio jurídico que resulte na assunção de obrigações e/ou na renúncia de direitos pela Companhia. Neste sentido, tais limites de autoridade não serão aplicados nas seguintes situações, dentre outras: (i) na celebração de contratos de venda de bens e serviços que representem ingresso de receita; (ii) na prática de atos de simples rotinas administrativas perante pessoas jurídicas de direito público interno, empresas públicas ou sociedades empresariais que compõem a administração indireta, e outras da mesma natureza; e (iii) na execução de atos da rotina operacional financeira da Companhia, tais como, a autorização e/ou a realização de pagamentos de tributos ou quaisquer obrigações, transferências de recursos entre contas de mesma titularidade, aplicações e resgates de recursos financeiros da Companhia, abertura ou encerramento de contas correntes, e solicitação e cancelamento de acesso a quaisquer sistemas disponibilizados por instituições financeiras em geral. Por fim, todos os Diretores Estatutários poderão praticar quaisquer atos e assinar todo e qualquer documento, em nome da Companhia, que tenham sido previamente aprovados pelos órgãos societários competentes, independentemente dos limites de autoridade aqui estabelecidos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Sr. Jaques Horn, Presidente da Mesa e Representante da acionista TIM S.A., e pela Sra. Simone Paulino de Barros, Secretária da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro (RJ), 30 de maio de 2022. **SIMONE PAULINO DE BARROS** - Secretária da Mesa.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA. ART. 1º.** A Cozani RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem por objeto: (a) a prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no exterior, especialmente, Serviço Móvel Pessoal – SMP – e Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; (b) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações; (c) a prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura e rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos; (d) o comércio varejista e atacadista especializado de bens e/ou serviços, próprios e de terceiros, de equipamentos de telecomunicações, comunicação, informática e outros, por qualquer meio, inclusive mediante a exploração de quaisquer canais de vendas físicos e/ou remotos, tais como lojas próprias e de terceiros, porta a porta, telefone (telemarketing) e internet; (e) a representação, intermediação e agenciamento do fornecimento de bens e serviços, bem como a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados ao implemento de seus objetivos; (f) a atuação como representante ou estipulante de seguros, de forma não concomitante; (g) a promoção, comercialização e distribuição de produtos securitários em geral de terceiros; (h) a prestação de serviços de faturamento, arrecadação e repasse de valores relacionados a serviços em geral prestados por terceiros; (i) a prestação de serviços de promoção e marketing; (j) a criação, comercialização e transmissão de publicidade e propaganda através da internet; (k) a prestação de serviços de integração de soluções e automação na área de informática, assessoria e consultoria, assistência técnica, programação e desenvolvimento de programas de computador (softwares/aplicativos) customizáveis ou não, distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computador (softwares/aplicativos), implantação, suporte e manutenção de programas de computador, elaboração de projetos, planejamento e outras atividades conexas; (l) a prestação de serviços de valor adicionado; (m) a prestação de serviços em geral; (n) a importação e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia; (o) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; (p) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista; e (q) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social. **Art. 3º** - A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cabendo à Diretoria fixar o endereço da sede social dentro de tal localidade, bem como criar, alterar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do território nacional. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL. Art. 5º** - O capital social da Companhia, nesta data, plenamente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 2.993.889.242,89 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), dividido em 3.002.871.878 (três bilhões, duas milhões, oitocentas e setenta e uma mil, oitocentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 7º** - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral: I. reformar o Estatuto Social; II. deliberar a emissão e demais condições de emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; III. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; IV. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgá-los as contas; V. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto; VI. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes suas designações, atribuições e limites de autoridade específicos, observadas as disposições

deste Estatuto, bem como aprovar a atribuição de novas funções e qualquer alteração na composição, e membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, quando em funcionamento; VII. fixar e ratear a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; VIII. tomar e aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IX. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no artigo 159 da Lei nº 6.404/76; X. deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; XI. aprovar previamente a celebração de contratos de mútuo, de prestação de serviços de gerência e de assistência técnica entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, em todos os casos atendendo aos padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes; XII. deliberar sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, em montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), em todos os casos atendendo aos padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes; XIII. deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas sociedades controladas, cujo valor total da operação seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais); XIV. deliberar a celebração pela Companhia, por suas subsidiárias ou sociedade controladas, de acordos, judiciais ou extrajudiciais, termos de ajuste de conduta ou instrumentos similares dos quais resultem na assunção de obrigações financeiras, de fazer ou de não fazer, a doação de bens ou serviços, e/ou a renúncia de direitos, sempre que o montante total envolvido seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), e cujo objetivo principal seja (i) evitar a propositura de novos processos; (ii) afastar ou suspender a aplicação de penalidades e/ou a imposição de restrições pelas autoridades competentes; ou (iii) encerrar litígios em trâmite, bem como as fianças ou as garantias de qualquer natureza, contratadas pela Companhia ou por suas controladas, para a garantia de processos judiciais ou administrativos; XV. deliberar sobre a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais); XVI. deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de aquisição de bens ou serviços, cujo valor total seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais); XVII. deliberar sobre a alienação, a doação, a cessão, ou a oneração de quaisquer bens ou direitos classificados no ativo não circulante da Companhia, ou de suas subsidiárias ou controladas, cujo valor originário de sua aquisição, ou na sua subsídio, o valor de mercado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais); XVIII. Deliberar e acompanhar o orçamento anual, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento da Companhia e de suas sociedades controladas; XIX. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; XX. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers"); XXI. eleger ou destituir os auditores independentes responsáveis pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; XXII. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos; XXIII. Deliberar sobre a aquisição ou alienação, no todo ou em parte, de participação da Companhia ou das sociedades sob seu controle no capital de outras sociedades, bem como de participação em "joint venture" que preveja a constituição de uma sociedade; XXIV. Deliberar sobre a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, em montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), exceção feita à prestação de quaisquer garantias em favor de (i) empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas no que diz respeito a contratos de locação residencial, nas hipóteses de remanejamentos a pedido da Companhia; e (ii) sociedades controladas ou coligadas com relação a contratos de locação de estabelecimentos, lojas ou pontos comerciais; XXV. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas; XXVI. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá estabelecer alçadas de aprovação diferenciadas para a Diretoria e ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, sempre observando o disposto neste Estatuto Social. **Art. 8º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo ao seu Diretor Presidente constanciar o respectivo ato. Poderá, ainda, a Assembleia Geral ser convocada na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. **Art. 10** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Parágrafo 1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **Parágrafo 2º** - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Art. 11** - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Art. 13** - A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, que será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais membros, Diretores sem designação específica. **Art. 14** - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição. **Parágrafo Único** - Os Diretores podem posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Art. 15** - Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, devendo cada um atuar segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto. **Art. 16** - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado. **Parágrafo 1º** - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções. **Parágrafo 2º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. **Parágrafo 3º** - Na vacância do cargo de Diretor Presidente, e até que a Assembleia Geral delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão acumuladas por um Diretor designado pela Diretoria. **Art. 17** - Compete à Diretoria como órgão colegiado: I. aprovar e executar as propostas, planos e projetos a serem submetidos à Assembleia Geral; II. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, quando instalado, e à Assembleia Geral; III. deliberar sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, com exceção daqueles mencionados no Artigo 7º, inciso XI, deste Estatuto, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, em montante inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), em todos os casos atendendo aos padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes; IV. deliberar sobre a participação da Companhia ou de sociedades por ela controladas em qualquer associação e, desde que não haja previsão de constituição de uma sociedade, em qualquer "joint venture", consórcio ou qualquer estrutura similar; V. deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas sociedades controladas, cujo valor total da operação seja inferior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais). Ficam excetuadas as fianças ou as garantias de qualquer natureza, contratadas pela Companhia ou por suas controladas, para a garantia de processos judiciais ou administrativos; VI. deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de aquisição de bens ou serviços, cujo valor total seja inferior ou igual a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais); VII. deliberar sobre a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia

em favor de terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, em montante inferior ou igual a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) e superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), exceção feita à prestação de quaisquer garantias em favor de (i) empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas no que diz respeito a contratos de locação residencial, nas hipóteses de remanejamentos a pedido da Companhia; e (ii) sociedades controladas ou coligadas com relação a contratos de locação de estabelecimentos, lojas ou pontos comerciais; VIII. autorizar a celebração pela Companhia, por suas subsidiárias ou sociedades controladas, de acordos, judiciais ou extrajudiciais, termos de ajuste de conduta ou instrumentos similares dos quais resultem na assunção de obrigações financeiras, de fazer ou não fazer, a doação de bens ou serviços, e/ou a renúncia de direitos, sempre que o montante total envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), e cujo objetivo principal seja (i) evitar a propositura de processos, (ii) afastar ou suspender a aplicação de penalidades e/ou a imposição de restrições pelas autoridades competentes, ou (iii) encerrar litígios em trâmite; IX. deliberar sobre a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido for inferior ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais); X. aprovar a celebração de acordos coletivos pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas; XI. estabelecer os limites de alçadas financeiras a serem aplicadas ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, tendo como base os limites definidos neste Estatuto Social para a prática de atos e celebração de contratos, e aqueles que venham a ser aprovados para os Diretores e procuradores da Companhia pela Assembleia Geral; e XII. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral. **Art. 18** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) membros da Diretoria, por meio de carta ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Diretor Presidente. A convocação prévia será dispensada quando todos os Diretores estiverem presentes. **Parágrafo Único** - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é o de maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade. **Art. 19** - O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos em nome da companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos artigos 7º e 17 deste Estatuto Social e na Lei. **Parágrafo 1º** - Caberá à Assembleia Geral estabelecer o limite de autoridade de cada um dos demais Diretores, fixando o valor dentro do qual os mesmos ficarão autorizados a praticar atos e assinar documentos em nome da Companhia, observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 7º e 17 deste Estatuto Social e na lei. **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo do disposto no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo, qualquer um dos Diretores da Companhia poderá agir isoladamente dentro dos limites de alçada definidos pela Assembleia Geral, bem como na representação da Companhia perante terceiros, inclusive órgãos públicos federais, estaduais e municipais. **Art. 20** - Observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 7º e 17 deste Estatuto Social, nas alçadas definidas Assembleia Geral e na lei, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de qualquer Diretor, agindo isoladamente; (ii) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto; ou (iii) de 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido firmado (a) por 2 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou (b) por quaisquer 3 (três) Diretores em conjunto. **Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, com exceção das procurações que outorguem poderes para o procurador agir isoladamente, as quais respeitarão o disposto no inciso III do caput deste artigo, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL. Art. 21** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, que funcionará em caráter não permanente. **Art. 22** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **Art. 23** - Ao Conselho Fiscal, quando estiver em funcionamento, compete: I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou outros títulos, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias; VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e VIII. exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da Companhia. **Art. 24** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. **Art. 25** - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. **Parágrafo 1º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal e na falta do respectivo suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituído. **Parágrafo 3º** - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Art. 26** - O exercício social coincide com o ano civil. **Art. 27** - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da legislação vigente. **Parágrafo 1º** - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76 serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas. **Parágrafo 2º** - A conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá a Assembleia Geral autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. **Art. 28** - Os valores dos dividendos que são devidos aos acionistas, bem como quaisquer outros proventos, serão remunerados na forma que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento. **Parágrafo Único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Art. 29** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, inclusive com base em balanços intermediários, sejam semestrais, trimestrais ou mensais, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - A autorização descrita no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nas hipóteses de declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio intermediário, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA. Art. 30** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e elegerá o liquidante, assim como elegerá os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação. **Art. 31** - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé subjetiva e objetiva. **Art. 32** - Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. **SIMONE PAULINO DE BARROS** - Secretária da Mesa. Jucerja nº 4928854, em 03/06/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

